CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2026

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos- SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Secretário Municipal, Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXX, do município de Xxxxxxxxxxxxxxx, Estado Xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Srº **XXXXXXXXX**, portador do CPF nº XXXXXXXXX, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº XX/2026 na modalidade Pragão de Licitação nº XX/2026, na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 06/02/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1. Contratação de empresa prestadora de serviço para:

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de supressão de vegetação, corte, destoca(retirada de troncos e raízes) e transporte do material lenhoso resultante, na área destinada à implantação de empreendimento habitacional de interesse social do Município de São Domingos/SC, localizada no Bairro Esperança, Quadra 44, em conformidade com o projeto aprovado, a poligonal autorizada e as condições estabelecidas na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026 e demais documentos ambientais integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO:

3.1. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

3.1.1. A autorização de contratação (Pregão de Licitação nº XX/2026 – Processo Licitatório nº XX/2026).

3.1.2. Especificações e proposta da proponente vencedora.

3.1.3. O parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência e execução da contratação será de 60 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada e/ou autorizada pela Administração Municipal, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O local de entrega e/ou execução do objeto, **deve ser previamente visto pela empresa vencedora juntamente com o responsável da pasta**, respeitando os horários vigentes das 8h às 11h e das 13h às 17h ou em horários determinados por Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

5.1. Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, e serviços a serem realizados conforme Edital e Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$(.....)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a emissão do recebimento definitivo do serviço e apresentação da respectiva

Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, em banco a ser confirmado posteriormente.

5.5. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IGP-M verificado no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO:

8.1. O valor relativo ao objeto e/ou prestação de serviço contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO:

10.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. **10.3.** Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Causa Provável	Consequência	Medida de Tratamento
Ausência de empresas interessadas no certame	Baixa atratividade comercial; exigências excessivas no edital, valor	Impossibilidade de atender às demandas da Administração	Elaborar edital com requisitos objetivos e compatíveis com a realidade de mercado; ampla divulgação.
Atraso no início ou na execução dos serviços	Falta de planejamento da contratada, indisponibilidade de equipamentos, mão de obra ou condições climáticas desfavoráveis	Atraso na liberação da área e no prosseguimento das etapas de implantação do empreendimento	Estabelecer cronograma de execução, prazo contratual definido e obrigação de disponibilização dos equipamentos e equipe necessários, com acompanhamento e fiscalização pela Administração
Execução da supressão fora da área autorizada	Falha de locação, ausência de conferência da poligonal ou erro operacional durante o corte	Intervenção ambiental irregular, responsabilização administrativa e ambiental e prejuízos ao Município	Delimitar previamente a área autorizada, exigir conferência da poligonal antes do início dos serviços e determinar que a supressão ocorra exclusivamente nos limites autorizados pela AuC
Supressão executada em desacordo com as condições ambientais	Falta de acompanhamento técnico ou descumprimento das orientações constantes da autorização ambiental	Danos ambientais, autuações, paralisação dos serviços e responsabilização da Administração e da contratada	Exigir cumprimento integral da AuC nº 452/2026, acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado e fiscalização contínua da execução
Danos à fauna durante a execução dos serviços	Início inadequado da supressão, ausência de inspeção prévia ou execução sem observância das medidas de afugentamento	Ferimentos ou morte de animais e descumprimento das condicionantes ambientais	Realizar a supressão de forma gradual e unidirecional, adotando as medidas de afugentamento da fauna e demais procedimentos ambientais aplicáveis
Destinação ou manejo inadequado dos resíduos e material lenhoso	Falha operacional, ausência de planejamento ou descarte inadequado dos resíduos provenientes da supressão	Danos ambientais, obstrução da área, queima irregular ou responsabilização administrativa	Definir previamente os procedimentos de retirada, armazenamento, transporte e destinação do material, vedando a

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			queima dos resíduos e observando as exigências ambientais aplicáveis
Transporte irregular do material lenhoso	Falta de documentação ou descumprimento das exigências para transporte dos produtos e subprodutos florestais	Apreensão do material, autuação e responsabilização da contratada e eventual prejuízo ao Município	Exigir que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação ambiental e acompanhado da documentação de origem florestal exigida, inclusive DOF quando aplicável
Falha ou indisponibilidade de equipamentos e veículos	Quebra de máquinas, manutenção inadequada ou indisponibilidade de veículos para retirada e transporte	Interrupção ou atraso dos serviços e comprometimento do cronograma de execução	Estabelecer como obrigação da contratada a disponibilização e manutenção dos equipamentos, máquinas, veículos e demais recursos necessários à execução, sem transferência de custos adicionais ao Município
Acidentes durante a execução dos serviços	Operação inadequada de máquinas, queda de árvores, falta de equipamentos de proteção ou descumprimento das normas de segurança	Danos pessoais, materiais, ambientais e responsabilização da contratada	Exigir equipe devidamente capacitada, utilização de equipamentos de proteção e adoção das normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada responder pelos danos decorrentes de sua execução
Execução inadequada do corte das árvores	Falta de qualificação da equipe, método inadequado ou descumprimento das orientações técnicas	Danos à vegetação a preservar, equipamentos, estruturas ou áreas adjacentes	Exigir execução conforme orientação técnica e autorização ambiental, com corte gradual e unidirecional e fiscalização do serviço
Atraso ou ausência de acompanhamento e documentação técnica	Falha da contratada na disponibilização do responsável técnico ou na elaboração dos registros necessários	Impossibilidade de comprovação da regularidade da execução e descumprimento das exigências ambientais	Exigir acompanhamento por responsável técnico habilitado, registros da execução e apresentação dos documentos e relatórios previstos na autorização ambiental
Condições climáticas desfavoráveis à execução	Chuvas intensas, ventos fortes ou condições do solo que ofereçam risco à operação	Paralisação temporária, aumento do risco de acidentes e atraso no cronograma	Suspender a execução quando as condições oferecerem risco à segurança ou ao meio ambiente, retomando os serviços após o restabelecimento das condições adequadas,

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

			mediante acompanhamento da fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;
2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente indicado pelo setor responsável;
3. efetuar o pagamento no prazo previsto.
4. Disponibilizar à CONTRATADA os documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente a Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, a Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, o Inventário Florestal, os mapas e demais documentos técnicos e ambientais pertinentes à área de intervenção.
5. Informar e disponibilizar à CONTRATADA os limites da área autorizada para supressão, fornecendo as informações necessárias para que os serviços sejam executados exclusivamente dentro da poligonal autorizada.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das exigências constantes dos documentos ambientais.
7. Acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, especialmente quanto aos limites da área autorizada, à execução gradual e unidirecional da supressão, às medidas de proteção da fauna, ao manejo do material resultante e às demais condições aplicáveis à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos itens/serviço, conforme a solicitação da secretaria requisitante e especificações a serem fornecidas pelo Município, no prazo estabelecido neste termo.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviço solicitados, e responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
4. A CONTRATADA obriga-se a Executar integralmente os serviços de supressão de vegetação, corte, retirada, carregamento e transporte do material lenhoso decorrente da intervenção, observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na Autorização de Corte de Vegetação – AuC nº 452/2026, na Licença Ambiental de Operação – LAO nº 2895/2026, no Inventário Florestal, nos mapas e demais documentos técnicos que integram o processo.
5. A CONTRATADA obriga-se a Executar os serviços exclusivamente dentro da área e dos polígonos autorizados, sendo expressamente vedada qualquer supressão, corte, poda ou intervenção em vegetação situada fora dos limites autorizados.
6. A CONTRATADA obriga-se a Observar os limites e quantitativos constantes da documentação ambiental, considerando, especialmente, a área autorizada de aproximadamente 0,6968 hectare, correspondente a aproximadamente 6.968 m², e os indivíduos arbóreos abrangidos pela autorização.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

7. A CONTRATADA obriga-se a Executar a supressão de maneira gradual e unidirecional, de modo a reduzir os impactos sobre a fauna e possibilitar o deslocamento dos animais para áreas adjacentes, conforme estabelecido na AuC nº 452/2026.
8. A CONTRATADA obriga-se a Não iniciar os serviços sem a autorização formal da Administração e sem a realização das providências preliminares necessárias à adequada delimitação da área de intervenção.
9. A CONTRATADA obriga-se a Conferir, antes do início dos serviços, os limites físicos da área autorizada, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer divergência, inconsistência ou situação que possa resultar em intervenção fora da área licenciada.
10. A CONTRATADA obriga-se a Não executar qualquer serviço que extrapole o objeto contratado ou que não esteja abrangido pelas autorizações ambientais pertinentes sem prévia autorização formal da Administração e, quando necessário, do órgão ambiental competente.
11. A CONTRATADA obriga-se a Interromper imediatamente a execução sempre que constatada situação que possa ocasionar dano ambiental, risco à integridade de pessoas, patrimônio público ou particular, ou execução fora dos limites autorizados, comunicando o fato à fiscalização.
12. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente todas as condições, restrições, medidas de controle e determinações constantes da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026, bem como aquelas aplicáveis constantes da LAO nº 2895/2026 e dos estudos ambientais que fundamentaram a autorização.
13. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local de execução dos serviços cópia da documentação ambiental necessária à comprovação da regularidade da intervenção, conforme determinação do órgão ambiental.
14. A CONTRATADA obriga-se a Manter no local da intervenção, durante a execução dos serviços, a identificação da autorização ambiental exigida, inclusive placa informativa, quando prevista nos documentos ambientais ou determinada pela fiscalização.
15. A CONTRATADA obriga-se a Observar integralmente as medidas ambientais estabelecidas para a área, especialmente aquelas relacionadas à proteção da fauna, manejo dos resíduos, controle de poeira, prevenção de poluição, proteção do solo e prevenção de erosões.
16. A CONTRATADA obriga-se a Adotar, às suas expensas, as medidas emergenciais necessárias para contenção de danos decorrentes de falhas ou acidentes provocados durante a execução, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização.
17. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a execução dos serviços de forma a possibilitar o afugentamento e deslocamento natural da fauna presente na área de intervenção.
18. A CONTRATADA obriga-se a Realizar inspeção prévia dos indivíduos arbóreos e da área imediatamente antes do corte, observando a eventual presença de ninhos, tocas, abrigos ou animais.
19. A CONTRATADA obriga-se a Suspender temporariamente a intervenção sobre indivíduo arbóreo quando constatada situação que exija medida específica de proteção da fauna, comunicando imediatamente a fiscalização e o responsável técnico.
20. A CONTRATADA obriga-se a Observar a necessidade de procedimentos relativos a ninhos de aves, quando identificados, em conformidade com as orientações do órgão ambiental e com a legislação aplicável.
21. A CONTRATADA obriga-se a Não capturar, transportar ou manipular fauna silvestre sem as autorizações ambientais cabíveis.
22. A CONTRATADA obriga-se a Adotar os procedimentos de resgate, afugentamento ou manejo da fauna que sejam determinados pelo responsável técnico ou pelo órgão ambiental competente.
23. A CONTRATADA obriga-se a Observar a existência de epífitas e outros elementos vegetais que demandem resgate ou transplante antes da derrubada dos indivíduos.
24. A CONTRATADA obriga-se a Executar o resgate e/ou transplante quando tecnicamente exigível e dentro das atribuições do profissional responsável, observadas as orientações constantes dos documentos ambientais.
25. A CONTRATADA obriga-se a Preservar integralmente a vegetação situada fora da área autorizada e as áreas destinadas à preservação.
26. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente vedado realizar corte, poda, dano ou movimentação de vegetação cuja supressão não esteja autorizada.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

27. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar e manter, durante a execução dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades efetivamente executadas, sempre que exigível pela legislação profissional, pela autorização ambiental ou pelos documentos técnicos do processo.
28. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando exigível, mantendo-o válido durante todo o período de execução.
29. A CONTRATADA obriga-se a Assegurar o acompanhamento técnico da supressão, especialmente nas etapas de delimitação da área, início da intervenção, execução dos cortes, manejo da fauna e encerramento dos serviços.
30. A CONTRATADA obriga-se a O responsável técnico deverá orientar a equipe quanto aos procedimentos de execução e às restrições ambientais aplicáveis ao serviço.
31. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização os documentos de responsabilidade técnica sempre que solicitados.
32. A CONTRATADA obriga-se a Elaborar e fornecer os registros e relatório técnico de execução que forem necessários à comprovação do cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao serviço contratado.
33. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
34. A CONTRATADA será responsável pela adoção e cumprimento das medidas de segurança do trabalho, pela capacitação e habilitação dos profissionais envolvidos.
35. A CONTRATADA obriga-se a Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a execução.
36. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança e saúde de seus colaborados durante a execução dos serviços de corte e supressão de árvores.
37. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, gratuitamente, a todos os seus colaboradores, equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs, adequados aos riscos das atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, devendo exigir e fiscalizar sua utilização. Deverá, ainda, apresentar ao fiscal do Município os respectivos comprovantes de entrega dos EPIs aos colaboradores, devidamente assinados pelos trabalhadores.
38. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.
39. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e demais insumos necessários à operação dos equipamentos e veículos utilizados na execução.
40. A CONTRATADA obriga-se a Substituir imediatamente equipamentos que apresentem defeitos ou condições inadequadas de operação, de modo a não comprometer o cronograma contratual.
41. A CONTRATADA obriga-se a Utilizar equipamentos compatíveis com as características da área e com a natureza dos serviços, evitando danos desnecessários ao solo, à vegetação a preservar, às vias públicas e às estruturas existentes.
42. A CONTRATADA obriga-se a Manter os veículos utilizados no transporte do material em condições adequadas de segurança e regularidade, inclusive quanto à documentação obrigatória.
43. A CONTRATADA obriga-se a Executar o corte dos indivíduos arbóreos exclusivamente dentro dos limites autorizados.
44. A CONTRATADA obriga-se a Adotar técnicas de corte que reduzam o risco de danos às áreas adjacentes, à vegetação a preservar, às vias, equipamentos, imóveis e demais estruturas existentes.
45. A CONTRATADA obriga-se a Realizar a derrubada de forma controlada, considerando a direção de queda, as condições do terreno e a segurança dos trabalhadores e terceiros.
46. A CONTRATADA obriga-se a Promover a retirada dos troncos, galhos e demais materiais resultantes da supressão, evitando o acúmulo indevido no local.
47. A CONTRATADA obriga-se a Manter o local de execução organizado e livre de resíduos provenientes das atividades, após a conclusão dos serviços.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

48. A CONTRATADA obriga-se a É expressamente proibida a queima dos resíduos florestais provenientes da supressão.
49. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento do material lenhoso, quando integrantes do objeto contratado.
50. A CONTRATADA obriga-se a Realizar o transporte somente mediante observância da legislação ambiental aplicável e das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental.
51. A CONTRATADA obriga-se a Providenciar e portar, para cada transporte que assim o exigir, a documentação ambiental pertinente, inclusive o Documento de Origem Florestal – DOF, quando aplicável.
52. A CONTRATADA obriga-se a Não transportar material florestal sem a documentação exigida.
53. A CONTRATADA obriga-se a Manter os documentos de transporte disponíveis para apresentação à fiscalização municipal e aos órgãos ambientais ou de fiscalização sempre que solicitados.
54. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se por qualquer irregularidade decorrente do transporte realizado em desacordo com as exigências legais ou ambientais.
55. A CONTRATADA obriga-se a Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às atividades executadas.
56. A CONTRATADA obriga-se a Manter os trabalhadores devidamente treinados e capacitados para operação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas.
57. A CONTRATADA obriga-se a Isolar e sinalizar as áreas de trabalho sempre que necessário, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco.
58. A CONTRATADA obriga-se a Adotar medidas de segurança durante a derrubada das árvores, operação de máquinas, carregamento e transporte do material.
59. A CONTRATADA obriga-se a Não permitir a permanência de pessoas não autorizadas na área de risco durante operações de corte e derrubada.
60. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se integralmente por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas.
61. A CONTRATADA obriga-se a Manter equipe em quantidade e qualificação suficientes para o cumprimento do cronograma e das condições estabelecidas no contrato.
62. A CONTRATADA obriga-se a Designar preposto para representar a empresa durante a execução contratual e manter comunicação permanente com a fiscalização.
63. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela contratação, remuneração, alimentação, transporte, encargos e demais despesas relativas aos seus empregados e profissionais.
64. A CONTRATADA obriga-se a Disponibilizar, durante toda a execução dos serviços, profissional legalmente habilitado, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, para realizar o acompanhamento técnico da supressão de vegetação, providenciando, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível, devidamente registrado no conselho profissional competente, abrangendo as atividades efetivamente executadas.
65. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar e orientar, por meio de responsável técnico a execução da supressão de forma gradual e unidirecional, exclusivamente nos limites da área autorizada, bem como acompanhar e orientar as medidas de afugentamento da fauna, o resgate e transplante de epífitas, quando aplicáveis, e demais procedimentos técnicos e ambientais necessários ao cumprimento da Autorização de Corte – AuC nº 452/2026.
66. A CONTRATADA obriga-se a por meio de seu responsável técnico, elaborar o relatório técnico conclusivo da execução da supressão, contendo as informações e registros necessários à comprovação dos serviços realizados e do cumprimento das condições estabelecidas na autorização ambiental, promovendo seu protocolo perante o órgão ambiental competente, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade, e entregando cópia integral do documento e do respectivo comprovante de protocolo à fiscalização do Município.
67. A CONTRATADA obriga-se a Afixar e manter, no local da execução dos serviços, durante todo o período de validade da Autorização de Corte de Vegetação – AuC e enquanto perdurar a execução da intervenção, placa alusiva à autorização de corte, em local visível e de fácil identificação, contendo, obrigatoriamente, os dizeres: “Autorização de Corte de Vegetação (AuC) nº [número da autorização],

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

Validade [data de validade] e Número do Processo", observando integralmente as especificações e exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

68. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pela manutenção da placa em condições adequadas de conservação e visibilidade durante toda a execução dos serviços, providenciando sua imediata substituição ou reposição em caso de dano, perda, ilegibilidade ou retirada indevida, sem prejuízo da comunicação à fiscalização do Município.
69. A CONTRATADA obriga-se a Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município, a terceiros, às vias públicas, imóveis, equipamentos, instalações, redes, estruturas ou ao meio ambiente em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
70. A CONTRATADA obriga-se a Adotar imediatamente as medidas necessárias para reparar ou minimizar os danos ocasionados durante a execução.
71. A CONTRATADA obriga-se a Manter registros da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável, as datas das atividades, áreas trabalhadas, ocorrências, paralisações, condições relevantes e demais informações necessárias à fiscalização.
72. A CONTRATADA obriga-se a Registrar fotograficamente as principais etapas da execução, especialmente o início dos serviços, delimitação da área, execução da supressão, retirada do material e conclusão.
73. A CONTRATADA obriga-se a Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, registros, fotografias, comprovantes e demais elementos necessários à comprovação da execução.
74. A CONTRATADA obriga-se Ao término da execução, realizar a limpeza da área de intervenção, retirando máquinas, equipamentos, ferramentas, resíduos e materiais decorrentes da execução.
75. A CONTRATADA obriga-se Entregar a área em condições adequadas para o prosseguimento das etapas posteriores do empreendimento, observadas as condições estabelecidas no contrato e nos documentos ambientais.
76. A CONTRATADA obriga-se Apresentar relatório final dos serviços executados, acompanhado dos documentos técnicos e registros exigidos neste Termo de Referência e na autorização ambiental.
77. A CONTRATADA obriga-se a realizar a retirada integral dos tocos, raízes aparentes e demais remanescentes vegetais resultantes da supressão da vegetação, promovendo sua remoção e destinação ambientalmente adequada, bem como a coleta e retirada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Ao término dos trabalhos, deverá entregar a área devidamente limpa e desobstruída, livre de tocos, galhos, troncos, raízes e quaisquer outros resíduos provenientes da supressão, sem deixar materiais ou restos vegetais espalhados no terreno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA: NÃO SE APLICA NESTE CASO.

13.1. Garantia legal do item e/ou serviço conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A Gestão e a Fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2318 de 03 de Abril de 2025, que Regulamenta a NLLCA no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal Art. 89 e 96 da Lei n° 14.133/21.

14.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um, fiscal (is), servidor (es) público (s) municipal (is), preferencialmente ocupante (s) do (s) cargo (s) de provimento efetivo ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s), sendo o fiscal deste contrato **– Matrícula nº – Diretor de Departamento de Desporto de Competição**, ou fiscal substituto conforme Portaria específica.

14.4. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

15.1. Os serviços do presente contrato serão prestados de acordo com o descrito no edital e termo de referência.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

15.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do responsável de cada secretaria, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
15.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
15.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
16.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará no período da vigência do contrato, a contar da data do recebimento e/ou prestação de serviço definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES:
17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

17.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

17.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

17.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

17.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO:
18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. Art. 137 da Lei n°14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO:
19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Domingos-SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos-SC, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Assinado de forma digital por FERNANDO SABINI PINTO:63740435968 Dados: 2026.11.11 15:30:22 -03'00'

CONTRATANTE	CONTRATADA
PREFEITURA MUNICIPAL o	XXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL DE CONTRATO

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC

NOME DO FISCAL – MATRÍCULA Nº XXXX

CARGO DO FISCAL

Fone/Fax: (49) 3443-0281 – E-mail: administracao@saodomingos.sc.gov.br – Home Page: www.saodomingos.sc.gov.br
CNPJ: 83.009.894/0001-08 – Cx. Postal: 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 – Centro – CEP: 89835-000 – São Domingos-SC